



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE –CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 103 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Resolução CIB/MT nº 052 de 11 de julho de 2019, 7º Termo Aditivo ao Convênio002/2015, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Peixoto, situado na Região de Saúde Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

III – A Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

IV - O Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

V – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

VI – O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

VII – A Lei Estadual nº 8.190 de 28 de outubro de 2004, que institui normas gerais de parceria entre o Estado e os Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS;

VIII – A Lei Estadual nº 10.335 de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.870 de 28 de dezembro de 2012;

IX - A Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

X – A Portaria GBSSES nº 098, de 19 de maio de 2016, que estabelece Critérios de Cofinanciamento estadual aos Municípios do Estado de Mato Grosso partícipes do Programa de Apoio ao



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI; **XI – A Portaria GBSES nº 176**, que retifica, em parte, a Portaria Nº 098/2016/GBSES, que estabelece Critérios de Cofinanciamento estadual aos Municípios do Estado de Mato Grosso partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI;

XI - A Proposição Operacional –CIR Vale do Peixoto Nº 005 de 17 de junho de 2019. Que propõe a aprovação do 7º TERMO ADITIVO ao Convênio 002/2015, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Peixoto, situado na Região de Saúde Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso –MT;

XII - A Resolução CIB/MT Nº 052 DE 11 de julho de 2019, que dispõe sobre o 7º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2015, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Peixoto, localizado na Região de Saúde Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso;

XIII – O Extrato de Convênio que publica o 7º do Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2015 com vigência até 20 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

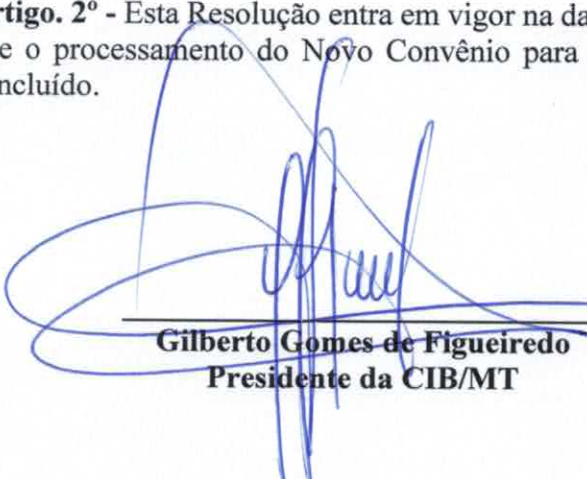
Artigo1º - Aprovar a prorrogação até 20 de julho de 2020 os termos da Resolução CIB/MT nº 052 de 11 de julho de 2019 que aprova o 7º Termo Aditivo ao Convênio 002/2015, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Peixoto - CISVP e a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, para o gerenciamento do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Região de Saúde Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso.

§ 1º: O valor pactuado na Resolução supracitada, perfaz um total de R\$ 3.712.953,78 (três milhões setecentos e doze mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), considerando a referida prorrogação, que deverá ser repassado pela SES/MT ao CISVP em 3 parcelas.

§ 2º: As ações e serviços de saúde a serem prestados terão por base o Plano Operativo 2019.

Artigo. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser finalizada tão logo que o processamento do Novo Convênio para o gerenciamento do citado Hospital Regional seja concluído.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2019.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT